

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
COMPLEM – CNPJ nº 02.667.442/0001-11

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO
SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa Mista dos Produtores de Leite de Morrinhos, identificada pela sigla COMPLEM, é uma sociedade de pessoas de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 5.764/71, subsidiariamente pelo Código Civil, por este Estatuto Social e pelas normas e regimentos internos, tendo:

- I - sede e foro na cidade de Morrinhos, estado de Goiás;
- II - área de ação em todo o território nacional;
- III - prazo de duração indeterminado;
- IV - exercício social o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CAPÍTULO II
OBJETIVO E OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Complem, com base na colaboração recíproca que estão obrigados os cooperados e na medida de suas possibilidades, unindo os produtores de leite e demais produtores agropecuários, observada as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral, tem por objetivo:

- I - o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das atividades econômicas de caráter comum, suas e de seus associados;
- II - o incentivo à produção agropecuária de seus cooperados;
- III - a compra e venda em comum dos produtos entregues por seus cooperados, da forma recebida ou se industrializar, mercadorias, máquinas, equipamentos, ferramentas e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades e a dos associados;
- IV - pugnar pelo estabelecimento do preço do leite e demais produtos agropecuários e seus derivados, em níveis compatíveis com as necessidades e interesses de produtores e consumidores;
- V - trabalhar direta ou indiretamente com os consumidores, empresas, abrindo entrepostos de abastecimento ou através de cooperativa a que estiver associada;
- VI - organizar e ou prestar serviços de assistência técnica e ou social aos cooperados, familiares, funcionários, promovendo especialmente:

- a) manutenção de serviços permanentes de defesa sanitária, treinamentos, orientação de manejo, alimentação dos rebanhos leiteiros e de corte, bem como agrônômicos e administração rural;
- b) publicação de boletim periódico informativo sobre assuntos técnicos e associativos;
- c) medidas de sentido educacional, visando a elevação de nível técnico, bem estar e saúde;
- d) cursos sobre cooperativismo, administração de cooperativas e outros de interesse da Sociedade.

VII - promover ou participar de campanhas educativas para um maior consumo de leite, demais produtos agropecuários e seus derivados;

VIII - manter um serviço de apuração de custos, no sentido de serem analisados os resultados econômicos da Sociedade e possibilitar a distribuição de retorno aos associados, na razão da entrega de sua produção agropecuária;

IX - empenhar-se, tanto quanto possível, para elaborar seus planejamentos em consonância, se for o caso, com a cooperativa a que estiver filiada, tendo em vista a atingirem desenvolvimento integrado.

§ 1º Para atender aos objetivos ou realizar o objeto social, a Complem poderá:

I - operar nos mercados nacionais e internacionais;

II - participar de outras sociedades, cooperativas e não cooperativas.

§ 2º A Complem, visando o aprimoramento de seus objetivos, a realização do objeto social, melhorar a produtividade e eliminar ou reduzir a capacidade ociosa de suas instalações ou estabelecimentos, poderá realizar operações e prestações de serviços com não associados.

§ 3º Todas as operações e serviços da Cooperativa serão realizados de modo a afastar os riscos de especulação e respeitadas as obrigações por ela assumidas.

Art. 3º É vedado a Cooperativa, sob pena de nulidade do ato:

I - utilizar ou permitir o uso de seus bens ou de pessoal a seu saldo, para fins estranhos à administração ou aos interesses da Sociedade;

II - outorgar favores discriminativos ou transigir sobre seus direitos e créditos, sem interesse social manifesto.

Parágrafo único. Não é considerado fim estranho, para os efeitos do inciso I deste artigo, a concessão de uso provisório, a serviço unilateral de um associado, quando em regime de escalonamento prioritário, em caráter emergencial, em proveito da Sociedade.

Art. 4º A Complem tem por objeto social:

I - produzir, receber, classificar, padronizar, beneficiar, resfriar, fomentar, industrializar e comercializar produtos pecuários e seus derivados e ou produtos de

origem animal e seus derivados, tais como, mas não se limitando: leite e seus derivados, suínos, bovinos, aves, peixes e animais reprodutores;

II - produzir, receber, limpar, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar produtos agrícolas e seus derivados e ou produtos de origem vegetal e seus derivados, tais como, mas não se limitando: milho, soja, feijão, trigo, sementes de milho, desoja, de trigo, de feijão, de pastagem, frutas, verduras e legumes;

III - funcionar como armazéns gerais de acordo com o art. 82 da Lei nº 5.764/1971, com as disposições do Decreto nº 1.102/1903 e Lei nº 5.025/1966, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973/2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.885, de 03 de julho de 2001, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA) para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica;

IV - industrializar e comercializar produtos destinados à alimentação animal;

V - organizar, supervisionar ou administrar, por conta e risco do cooperado, o transporte de mercadorias ou produtos agropecuários de e para os seus associados;

VI - produzir, beneficiar, fornecer e comercializar sementes fiscalizadas e ou certificadas;

VII - criar e implantar certificadora de rastreabilidade, por conta própria e ou em conjunto com outras sociedades ou mediante convênio;

VIII - comercializar e fornecer:

a) insumos agrícolas, tais como, mas não se limitando: adubos, fertilizantes, corretivos, sementes, fungicidas, herbicidas e inseticidas;

b) insumos agropecuários, tais como, mas não se limitando: café, soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários e sais minerais;

c) máquinas, equipamentos, aparelhos e implementos agropecuários, bem assim as partes e peças;

d) materiais de construção em geral, ferragens, ferramentas, artigos de utilidades domésticas e para escritórios, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

e) produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, pneus e acessórios para quaisquer veículos, bem assim prestar serviços de assistência, lavagem e lubrificação;

f) produtos de gêneros alimentícios em geral, produtos de uso pessoal, doméstico ou profissional, e produtos do vestuário;

g) refeições e lanches por meio de restaurantes, lanchonetes e similares, no que se inclui a fabricação de produtos de padaria e confeitaria, de produção própria ou de

terceiros;

h) produtos farmacêuticos de todas as especialidades, produtos químicos, homeopáticos e com manipulação de fórmulas.

IX - prestar serviços de transporte rodoviário de carga, inclusive de produtos perigosos, por conta própria ou de terceiros;

X - intermediar negócios e realizar a representação comercial;

XI - produzir biocombustíveis, tais como, mas não se limitando, etanol, biodiesel e h-bio;

XII - reflorestamento;

XIII - produção de energia fotovoltaica.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Condições de Admissão

Art. 5º Podem fazer parte da Sociedade todas as pessoas físicas ou jurídicas, no gozo de seus direitos civis, que dentro de sua área de ação se dediquem à pecuária de leite, corte ou à agricultura, quer como proprietários, arrendatários ou parceiros, que tenham boa conduta moral e social, conforme expressa o Estatuto da Sociedade.

§ 1º Poderão associar-se ainda à Complem outras sociedades, sejam cooperativas ou não, e a pessoa física ou jurídica, com ou sem atividade agropecuária, interessados em realizar uma ou mais das atividades econômicas da Cooperativa.

§ 2º A área de admissão da Cooperativa abrange os municípios de Morrinhos, Pontalina, Caldas Novas, Rio Quente, Piracanjuba, Aloândia, Goiatuba, Joviânia, Buriti Alegre, Água Limpa, Marzagão, Corumbaíba, Santa Cruz de Goiás, Edéia, Edealina, Mairipotaba, Cromínia, Ipameri, Vicentinópolis, Acreúna, Indiará e Jandaia, ou em todo o restante do território nacional com viabilidade econômica e interesse societário.

§ 3º Após decisão fundamentada do Conselho de Administração, poderão ingressar no quadro social agentes do comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da Sociedade.

§ 4º Um condomínio sobre imóvel rural, que preencha os requisitos deste artigo, poderá como sociedade de fato ser admitido na Cooperativa, devendo o condomínio escolher quem deva representá-lo na Sociedade, apresentando formalmente e por

escrito a escolha à Cooperativa, com assinaturas com firmas reconhecidas de todos os seus membros.

§ 5º O número de associados em relação ao máximo é ilimitado, observando, porém, quanto à admissão de novos sócios, a capacidade técnica da Cooperativa, para a prestação satisfatória dos serviços a que se propõe. O número de associados, pessoas físicas ou não, deverá não ser inferior ao necessário a compor a administração da Sociedade.

Art. 6º Terão direito aos serviços prestados, sem ônus e ou subsidiados pela Sociedade, somente os associados que estiverem mantendo fidelidade com a Cooperativa, cumprindo integralmente as obrigações contidas no art. 10.

Art. 7º Para ingressar na Sociedade o pretendente deverá apresentar um pedido por escrito, declarando expressamente que conhece o Estatuto Social em vigor e que com ele concorda e o respeitará. Esse pedido deve vir abonado por dois associados no gozo de seus direitos.

§ 1º O pretendente a associar-se na Cooperativa, antes de apresentar o pedido de que trata este artigo, deverá solicitar um exemplar do Estatuto Social.

§ 2º O associado que ingressar na Cooperativa na forma prevista no § 1º do art. 5º deverá observar as determinações do Conselho de Administração quanto as formalidades para ingresso.

Art. 8º Cumpridas as formalidades e após a aprovação do seu pedido de admissão pelo Conselho de Administração, o associado adquire todos os direitos, assume todos os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes de lei, do Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral e Conselho de Administração.

Art. 9º É permitido ao Conselho de Administração determinar um período de carência ou suspender a entrada de novos associados, pelo tempo necessário, quando houver impedimentos técnicos para a prestação de serviços ou razões justificadas que comprometam a estrutura da cooperativa. Além disso, o Conselho pode recusar propostas de admissão que:

- a) o candidato possua antecedentes que prejudiquem sua reputação;
- b) a atividade exercida pelo candidato não atenda aos requisitos mínimos de qualidade e volume.

Seção II

Direitos do Associado

Art. 10. São direitos dos associados, sem prejuízo de outros assegurados por lei ou

neste Estatuto:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados, exceto os associados que ingressarem na forma prevista no § 1º do art. 5º ou no § 2º do art. 22, respeitada ainda as demais ressalvas, restrições e impedimentos decorrentes de lei e deste Estatuto;

II - propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar conveniente ao interesse social;

III - concorrer, na qualidade de pessoa física, para cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, exceto os associados que ingressarem na forma prevista no § 1º do art.5º ou no caso do § 2º do art. 22, obedecidas as demais condições previstas neste Estatuto;

IV - efetuar as operações que forem do objetivo e do objeto social da Sociedade, em conformidade com o Estatuto e normas ou deliberações que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral aprovarem;

V - recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole o direito que a lei ou o presente Estatuto lhe assegure ou contrarie manifestamente o interesse social;

VI - examinar, na sede social, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, em horário de expediente e de modo a não prejudicar os serviços da Sociedade, os livros de atas de Assembleias Gerais, de reuniões do Conselho de Administração e de matrícula, bem como os livros e relatórios da contabilidade e seus comprovantes;

VII - solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhes convier.

§ 1º Todo cooperado pessoa física, com mais de 03 (três) anos de associação junto a Complem, que tenha entregue toda a sua produção nos últimos 12 (doze) meses, ininterruptos, de interesse da Cooperativa, que esteja em pleno gozo de seus direitos e cumpridas as demais condições previstas em lei ou neste Estatuto, pode concorrer a eleição para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 2º O associado que tiver vínculo empregatício com a Complem ainda que como terceiro contratado, mesmo que na qualidade de sócio ou administrador de pessoa jurídica, ainda que cumprida todas as demais exigências legais ou estatutárias, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que o vínculo foi extinto.

§ 3º O associado que ingressar na Cooperativa na forma prevista no § 2º do art. 22, observada as demais disposições estatutárias, terá direito ao bônus de acordo com a sua movimentação econômica, fixado anualmente pelo Conselho de Administração, observada as condições econômico-financeiras da Complem.

Seção III

Deveres e Responsabilidade do Associado

Art. 11. São obrigações dos associados, além das determinações legais ou estatutárias:

I - subscrever e integralizar as quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente estabelecidos, exceto, no que se aplicar, o disposto no § 2º do art. 22;

II - satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a Sociedade, tais como, mas não se limitando, os financeiros, os serviços que lhe foram prestados ou de mercadorias que lhe foram vendidas e entregues;

III - entregar à Cooperativa a totalidade da sua produção agropecuária, em condições normais e em estado integral, deduzindo-se apenas a quantidade reservada ao consumo de seus familiares, empregados e à alimentação de suas criações, salvo se houverem motivos de extrema necessidade que deverão ser submetidos e, se aceitos, aprovados pelo Conselho de Administração, não se aplicando aos casos dispostos no § 1º do art. 5º;

IV - não exercer atividade concorrente com as da Sociedade, observada as deliberações do Conselho de Administração mencionada no § 3º do art. 5º, exceto àquele cooperado que exerça as atividades anteriormente ao início da prestação de serviços pela Cooperativa, a fim de atingir seus objetivos sociais;

V - respeitar fielmente as disposições do presente Estatuto, e, mesmo quando ausente ou voto vencido, as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, assim como as do Conselho de Administração;

VI - zelar pelos interesses morais e materiais da Sociedade;

VII - colaborar com o Conselho de Administração nos seus planos de desenvolvimento e expansão da Sociedade, bem como dar apoio total às iniciativas desta ou dos poderes públicos por ela endossados que visem melhorar quantitativa ou qualitativamente a produção leiteira e demais produtos agropecuários, seus subprodutos e seu consumo.

Parágrafo único. Aquele que deixar de cumprir quaisquer das disposições contidas neste artigo, bem como as demais determinações deste Estatuto ou legais, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 14.

Art. 12. O cooperado responde pelas obrigações regularmente contraídas pela Sociedade para com terceiros, até o limite do valor das quotas partes do capital social por ele subscritas, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado para com terceiro somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Sociedade.

CAPÍTULO IV DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADO

Seção I Da Demissão

Art. 13. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, que será atendido pelo Conselho de Administração na sua primeira reunião seguinte, e se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro matrícula, assinado pelo seu Presidente, observado, quando for o caso, o que dispõe o § 2º do art. 7º.

Seção II Da Exclusão

Art. 14. Dar-se-á a exclusão do associado:

I - se pessoa física, por morte ou incapacidade civil não suprida;

II - se pessoa jurídica, por sua dissolução;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão referida no inciso III deste artigo obedecerá ao mesmo processo previsto para a eliminação.

Seção III Da Eliminação

Art. 15. Além dos casos previstos em lei, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que tenha violado ou deixado de cumprir quaisquer das obrigações que lhe caibam, por lei ou por este Estatuto Social.

Parágrafo único. Para eliminação, o cooperado deverá ser notificado da decisão do Conselho de Administração, por escrito, dos motivos da medida, a fim de que se justifique, dentro de quinze (15) dias, contados da data do recebimento da notificação. Decidida pelo Conselho de Administração a eliminação, uma cópia dessa decisão será remetida dentro de 30 (trinta) dias ao eliminado, o qual terá o mesmo prazo, contado do recebimento, para recorrer à Assembleia Geral, com efeito suspensivo. Transcorrido o prazo sem recurso ou denegado este, a eliminação se tornará efetiva, mediante termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 16. Após o pedido de demissão, na forma do art. 13, do expediente de exclusão

ou de eliminação, previstos nos arts. 14 e 15, o cooperado não poderá exercer qualquer dos direitos societários.

§ 1º Falecendo um associado, passará a ser representado na Sociedade pelo seu espólio, na pessoa do inventariante, até que transitada em julgado a sentença que julgar a partilha ou concluída a escritura pública do inventário administrativo, quando proceder-se-á a exclusão do falecido. Em caso da dissolução da pessoa jurídica associada, continuará essa a ser representada pelo seu liquidante, ou, sendo mais de um, pelo que for para isso designado, até o encerramento da liquidação, quando se dará a exclusão.

§ 2º A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da Sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos seus herdeiros.

§ 4º Ressalvando o disposto nos parágrafos anteriores e obedecidos os termos da partilha no respectivo inventário, os herdeiros do sócio falecido têm direito ao valor realizado de suas quotas partes do capital, às sobras líquidas e demais créditos, ficando ainda assegurado aos que preenchem as condições exigidas no presente Estatuto, o direito de serem admitidos na Sociedade.

Art. 17. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, conforme deliberar o Conselho de Administração.

Art. 18. Os casos de reingresso serão disciplinados pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea “b” do inciso VI do art. 52.

Art. 19. Prescreve em 2 (dois) anos da data da demissão, eliminação ou exclusão, o direito do associado de reclamar as quotas partes e haveres. Findo o prazo, o valor correspondente será transferido para o Fundo de Reserva.

CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL

Seção I Formação do Capital Social

Art. 20. O capital social da Complem é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de associados e quotas partes subscritas, não

podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou outra moeda correspondente, em caso de reforma monetária.

Art. 21. O capital social é dividido em quotas partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, à exceção na hipótese prevista no § 2º do art. 22, serão realizadas de uma só vez ou em prestações, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, não podendo uma quota parte pertencer a mais de um associado.

Art. 22. As quotas partes do capital a serem subscritas pelos associados serão, no mínimo, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que o substituir.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de um terço (1/3) do capital social.

§ 2º Para melhor atender aos seus objetivos, maximizar suas atividades econômicas e garantir o direito dos cooperados que reciprocamente se obrigaram a contribuir com bens ou serviços para a formação da Complem, no exercício das atividades em proveito comum, notadamente, para a manutenção do patrimônio da Sociedade e preservação do capital social integralizado, e de acordo com o princípio da adesão voluntária e do inciso I do art. 1.094, do Código Civil, aos interessados em participar de uma ou mais atividades econômicas mencionadas no art. 4º, o Conselho de Administração poderá, aos interessados que dessa forma desejarem se associar, dispensar a subscrição da quota parte do capital social, desde que não comprometa a estabilidade da Cooperativa e suas operações. Os associados que assim ingressarem, a qualquer tempo poderão manifestar a sua vontade de subscrever e integralizar quotas partes, observado as determinações legais e estatutárias.

Art. 23. O associado integralizará o seu capital social da seguinte forma:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) no ato da matrícula;

II - o restante em dinheiro ou mediante retenção das sobras líquidas e ou bônus a serem distribuídos a que tiverem direitos os associados, a critério do Conselho de Administração agindo de modo uniforme a todos que estejam nesta condição.

§ 1º Ao capital integralizado será pago juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sendo integralizado para aumento da cota capital do cooperado, após a dedução das reversões obrigatórias e/ou legais.

§ 2º Não havendo saldo suficiente para o pagamento total dos juros de que trata o parágrafo anterior, o remanescente será distribuído na proporção do capital integralizado.

Art. 24. As quotas partes do capital não são títulos negociáveis em bolsa, nem transmissíveis a terceiros estranhos à Sociedade.

Parágrafo único. A transferência total ou parcial de quotas partes entre associados depende da aprovação do Conselho de Administração, e, uma vez aprovada, será averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado por ambos os interessados

e pelo conselheiro competente, e quando a transferência for parcial, o cedente deverá manter, pelo menos, o mínimo de capital definido no *caput* do art. 22.

Art. 25. Em caso de demissão, eliminação ou exclusão de associado, apurar-se-á a existência de eventual crédito que, em existindo, passará a ser corrigido monetariamente de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que também definirá a forma de pagamento quando julgar as contas do exercício.

Parágrafo único. Para efeito de devolução de capital, constante do *caput* deste artigo, a Assembleia Geral somente apreciará os requerimentos apresentados até 31 de dezembro do ano base em apreciação.

Seção II

Resgate de Quotas Partes do Capital Social Integralizado

Art. 26. O associado, pessoa física, terá direito a resgatar 50% (cinquenta por cento) das quotas partes do capital social integralizado, desde que, cumulativamente:

I - estiver cumprindo fielmente as disposições deste Estatuto;

II - não possua contrato de confissão e ou de repactuação de dívidas de sua responsabilidade perante a Cooperativa e nem esteja em situação de inadimplência perante a mesma;

III - contar com 70 (setenta) anos completos de idade; e

IV - tiver no mínimo 30 (trinta) anos de associação.

§ 1º A opção pelo resgate poderá ser exercida uma única vez, por iniciativa formal do associado interessado, desde que mantenha integralizado o valor mínimo previsto no *caput* do art. 22.

§ 2º O saldo remanescente das quotas partes, que permanecerão integralizadas, somente poderão ser resgatadas pelo cooperado após o seu desligamento do quadro social.

§ 3º. O valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate de capital ao associado será restituído em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo o valor da parcelamínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º Se o cooperado tornar-se inadimplente em qualquer operação, perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual que estiverem vencidas e ainda não pagas, assim como as vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação.

§ 5º Se ocorrer desligamento do associado durante o período em que estiver recebendo as parcelas do resgate de parte do seu capital, quer por demissão, eliminação ou exclusão, tanto o valor remanescente das quotas mínimas reservadas, assim como o valor das quotas em vias de serem devolvidas, serão somados,

ficando o resultado dessa adição sujeito às mesmas regras previstas estatutariamente para o resgate de capital.

§ 6º Não comporão o valor de resgate de capital social as quotas que forem oriundas de transferências nos últimos 5 (cinco) anos entre cooperados.

Art. 27. O associado pessoa jurídica, cujas regras aplicáveis são as mesmas, também poderá solicitar a devolução extraordinária de parte do seu capital integralizado, desde que venha cumprindo fielmente as normas estatutárias, não esteja em situação de inadimplência para com a Cooperativa e conte com, no mínimo, 40 (quarenta) anos de associação.

CAPÍTULO VI ASSEMBLÉIAS GERAIS

Seção I Disposições Gerais

Art. 28. Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembleia Geral é o órgão soberano da administração da Sociedade, com poderes para tomar as resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e à defesa de seus interesses. Suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, dela participando exclusivamente os associados.

Parágrafo único. Excluem da proibição de participação nas Assembleias, as autoridades, os convidados especiais do Conselho de Administração e funcionários necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 29. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis nas principais dependências da Sociedade e publicados, uma ou mais vezes, na imprensa local, da sede da Sociedade, onde houver, e ainda remessa de circulares aos associados ou através dos meios digitais.

§ 1º As Assembleias Gerais em que se devem realizar eleições serão convocadas com antecedência mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) dias.

§ 2º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial e digital.

§ 3º No caso de impossibilidade ou dificuldades para a realização presencial, desde que haja possibilidade de participação e manifestação dos associados, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na forma semipresencial e digital. Compete ao Conselho de Administração regulamentar a operacionalização e viabilidade, inclusive sobre a forma de proceder a votação, observado as disposições expedidas

pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 30. Os editais de convocação deverão conter:

I - a denominação da Sociedade, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com especificação de se tratar de "Ordinária" ou "Extraordinária";

II - a sequência de convocações;

III - o dia da reunião em cada convocação, se na forma presencial, digital ou mista, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre na sede social;

IV - a ordem do dia dos trabalhos;

V - o número de associados, na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - a assinatura do responsável ou responsáveis pela publicação.

Art. 31. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal ou nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Um quinto (1/5) do número de associados, em pleno gozo de seus direitos, pode solicitar a convocação da Assembleia Geral, a qual será feita pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, sem que a convocação tenha sido feita, os próprios associados poderão fazê-la, caso em que o respectivo edital será assinado pelos três primeiros signatários da solicitação.

Art. 32. As Assembleias Gerais poderão realizar-se, em segunda convocação, no mesmo dia da primeira, ou em terceira, no mesmo dia da segunda, desde que, entre uma e outra, se observe o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, devendo essa circunstância constar no respectivo edital de convocação.

Art. 33. O quórum de instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

I - dois terços (2/3) do número de associados em primeira convocação;

II - metade mais um, na segunda;

III - no mínimo dez (10) associados, em terceira.

§ 1º No caso de os 2/3 (dois terços) ou a metade do número de associados for fração, considerar-se-á como tal a unidade imediatamente seguinte.

§ 2º A Sociedade manterá um livro de presença, aberto e rubricado pelo Presidente do Conselho de Administração, no qual, em cada convocação, os associados aporão suas assinaturas, registrando a sua presença. A lista dos comparecentes será encerrada, no final da Assembleia, por termo assinado pelo presidente desta.

Art. 34. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, salvo quando não tiver sido por ele convocada, ou por hipótese do § 1º deste artigo; casos esses em que a Presidência

cabará ao associado escolhido na ocasião pelo plenário.

§ 1º O presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal, não poderão presidir os trabalhos, nem terão direito a voto, podendo, porém, participar dos debates quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório e contas de sua gestão.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá um associado dentre os presentes para, na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

§ 3º Dos trabalhos da Assembleia, lavrar-se-á ata em livro próprio, aberto pelo Presidente do Conselho de Administração, com suas folhas por ele rubricadas ou assinada eletronicamente através de certificado digital. A ata será redigida pelo Secretário da Mesa e assinada pelos demais membros desta e por uma comissão de associados presentes à Assembleia, designada pelo plenário.

Art. 35. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias a destituição de membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem, observando-se o disposto no art. 53.

Seção II

Votação e Eleições

Art. 36. Três são os processos de votação administrados nas Assembleias Gerais:

I - simbólica ou por aclamação;

II - nominal;

III - secreta.

§ 1º A votação será obrigatoriamente secreta na destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal. Nos demais casos a votação será pelo processo que a Assembleia decidir na ocasião.

§ 2º Na votação nominal ou secreta, os associados serão chamados a votar pela ordem de assinatura no Livro de Presenças, procedendo-se em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada dos que não atenderam à primeira, ou o Conselho de Administração poderá adotar o sistema de seções eleitorais, cujas folhas de votação serão organizadas em ordem alfabética.

§ 3º Nas eleições o Livro de Presenças será encerrado pelo Presidente da Assembleia quando for chamado o último votante, ou no caso de seções eleitorais, as folhas de votação servirão como prova de presença na Assembleia e na própria eleição, dispensando a assinatura no livro próprio, conforme dispõe o parágrafo único do art. 76, sendo lavrado termo explicativo no livro próprio, cujas folhas deverão ser arquivadas para comprovação.

Art. 37. Salvo as exceções expressas em lei ou neste Estatuto, as deliberações da

Assembleia são tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, cabendo um voto a cada um.

Parágrafo único. O associado não pode votar em assunto de seu interesse pessoal, podendo, entretanto, participar da discussão, declinando previamente dessa sua condição.

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração constituir a Comissão Eleitoral que será aprovada pelo Conselho Fiscal, por maioria de seus membros, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da convocação das Assembleias Gerais em que se devem realizar eleições.

§ 1º No caso de reprovação de algum membro ou membros da Comissão Eleitoral pelo Conselho Fiscal, este deverá fundamentar sua decisão, observando as disposições do § 4º, deste artigo, cabendo ao Conselho de Administração a indicação de novo membro.

§ 2º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão composta por 03 (três) associados e auxiliada pela Assessoria Jurídica da Complem, não atuando na apuração dos votos que observará o disposto no art. 43.

§ 3º O Conselho de Administração designará funcionários para assessorar a Comissão Eleitoral.

§ 4º Aplica-se as disposições do Código de Processo Civil que tratam dos impedimentos e suspeição aos componentes da Comissão Eleitoral e aos assessores.

Art. 39. A Comissão Eleitoral comprovará as condições e requisitos de elegibilidade, as causas de inelegibilidade e o atendimento às disposições legais e estatutárias, deferindo ou indeferindo o registro eleitoral, por decisão de sua maioria. Com o deferimento, a chapa e os candidatos estão aptos para concorrer a eleição.

§ 1º São inelegíveis, além dos associados impedidos por lei e os que não atenderem às disposições legais e estatutárias, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, conforme determina o art. 51 da Lei nº 5.764/71.

§ 2º São também inelegíveis os cooperados:

I - com menos de 3 (três) anos de filiação à Complem;

II - filiados a partido político 06 (seis) meses anteriores ao pedido de registro de chapa na eleição para o Conselho de Administração ou pedido de registro de candidatura individual para o Conselho Fiscal, em respeito à neutralidade política prevista no inciso IX do art. 4º e na letra "a" do art. 105 da Lei nº 5.764/71;

III - que não tiver entregue toda a produção agropecuária à Complem nos últimos 12 (doze) meses, de interesse da Cooperativa, ressalvado as justificações aprovadas

pelo Conselho de Administração;

IV - que exercer, por qualquer meio ou forma, atividade concorrente as da Cooperativa nos últimos 12 meses;

V - que tiver vínculo trabalhista ou que tenha obrigação contratual de prestação de serviço à Complem nos últimos 12 meses;

VI - que estiver inadimplente com as obrigações financeiras junto a Cooperativa.

§ 3º Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, o candidato e/ou os candidatos devem ter cumprido pelo menos um mandato como membro efetivo do Conselho de Administração da Complem ou possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada através de certificação específica para Conselheiro de Administração, realizada pela OCB/SESCOOP, providências essas dispensadas nos casos de reeleição.

§ 4º A Cooperativa, por intermédio da OCB/SESCOOP, disponibilizará o treinamento para a certificação mencionada no parágrafo anterior, 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral.

§ 5º As condições e requisitos dispostos nos parágrafos anteriores devem ser mantidas mesmo após a eleição.

Art. 40. Nas eleições para o Conselho de Administração os candidatos se apresentarão em chapas contendo os seus nomes designadamente para cada cargo; e para o Conselho Fiscal os candidatos se apresentarão individualmente, apresentando, em ambos os casos, o registro na secretaria da Sociedade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital de convocação mencionado no § 1º do art. 29, conforme modelo a ser definido pela Comissão Eleitoral, podendo ser a inscrição de forma digital.

§ 2º O pedido de registro de chapa na eleição para o Conselho de Administração, assinado pelo menos por 10 (dez) associados, e pedido de registro de candidatura individual para o Conselho Fiscal, assinado pelo menos por 5 (cinco) associados, com expressa anuência dos candidatos, deverá ser entregue mediante recibo, na secretaria da Sociedade, até as 15h00 (quinze horas) do dia do encerramento do prazo.

§ 3º Na apresentação do pedido mencionado no parágrafo anterior e no ato da posse, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - autorização, por escrito, para inclusão do seu nome numa das chapas de candidatos;

II – declaração de não estar incurso no *caput* do art. 51 da Lei nº 5.764/71;

III - declaração de não estar incurso no parágrafo único do art. 51 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 5.764/71;

IV - comprovante de entrega da DIRPF do último exercício ou declaração de

isenção expedida pela Receita Federal do Brasil;

V - certidão negativa do cartório de protestos de títulos, da comarca de domicílio do candidato;

VI - certidão negativa conjunta relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, do Estado e do Município do domicílio fiscal;

VII - prova de não ter filiação partidária;

VIII - consulta que comprove a regularidade junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC);

IX - relatórios de notas fiscais avulsas de todas as inscrições estaduais ativas, referentes à comercialização rural, emitidas pela Secretaria de Estado competente, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º As chapas para o Conselho de Administração serão organizadas de forma a observar obrigatoriamente a renovação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros, bem como não podem ter, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 5º É vedada a participação de um mesmo candidato em chapas diferentes para o Conselho de Administração.

§ 6º É vedado a um associado subscrever mais de um pedido de registro de chapas para o Conselho de Administração e de 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 7º Se ocorrer o falecimento de um candidato, o seu nome poderá ser substituído, a pedido por escrito dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para a eleição.

§ 8º Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da apuração. Se o eleito renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de seu preenchimento, nos termos deste Estatuto.

Art. 41. A Comissão Eleitoral será responsável por julgar os pedidos de registro de candidaturas, tanto individuais quanto de chapas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o protocolo do pedido.

§ 1º Uma vez deferido o pedido de registro de candidatura, os candidatos estarão habilitados a participar das eleições.

§ 2º Se o pedido de registro for indeferido, o interessado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da decisão pela Comissão Eleitoral, para interpor recurso ou substituir o(s) membro(s) que motivaram o indeferimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá julgar os recursos ou a substituição de membros mencionados no parágrafo anterior no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, notificando os interessados sobre a sua decisão.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá rever suas próprias decisões sempre que surgirem novos fatos, desde que sejam respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa de todas as chapas e candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 5º Qualquer chapa poderá solicitar a impugnação de outra chapa, à Comissão Eleitoral, devidamente justificada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do deferimento de que menciona o § 1º deste artigo, tendo acesso, na sede da Cooperativa, a documentação apresentada, respeitadas às normas legais, mediante petição apresentada à Comissão Eleitoral.

§ 6º A chapa impugnada será notificada e terá o direito de apresentar sua defesa, em 2 (dois) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Ato contínuo a Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir sua decisão final.

§ 7º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. Nos trabalhos de eleição não poderão fazer parte pessoas não associadas, bem como da mesa diretora nenhum candidato inscrito ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 1º A secretaria da Sociedade organizará cédula única para chapas do Conselho de Administração e candidaturas individuais para o Conselho Fiscal, por ordem de registro.

§ 2º No caso de adoção do sistema de seções eleitorais, a secretaria da Sociedade organizará ditas seções com a nomeação, pelo Conselho de Administração, de um presidente, um secretário e um membro e seus suplentes, formando as mesas receptoras de votos, que rubricarão as cédulas e que, ao final dos trabalhos, lavrarão ata circunstanciada dos trabalhos, cujos membros não poderão ter laços de parentesco com os candidatos, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º Terminados os trabalhos da mesa receptora de votos, esta inutilizará os espaços em branco do eleitor ausente, com um carimbo constando a expressão “não compareceu”.

Art. 43. A apuração dos votos será feita por uma comissão de 3 (três) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, no início dos trabalhos, e da qual não poderão participar nenhum dos candidatos ou seus parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 1º Será proclamada eleita a chapa para o Conselho de Administração que alcançar a maior votação.

§ 2º Não concorrendo mais de uma chapa para o Conselho de Administração, a eleição sedará por aclamação e maioria simples.

§ 3º Caso não haja mais de 3 (três) candidatos concorrendo ao Conselho Fiscal, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

§ 4º Ocorrendo empate na apuração dos votos para eleição do Conselho de

Administração, o desempate se dará pela soma maior do tempo de associação dos integrantes das chapas, na Cooperativa.

§ 5º Em caso de empate na apuração dos votos para a eleição do Conselho Fiscal, o critério de desempate será o maior tempo de associação do candidato à Cooperativa.

§ 6º Na eleição para o Conselho Fiscal cada associado eleitor poderá votar em até 3 (três) nomes dos candidatos apresentados.

§ 7º Nas apurações para o Conselho Fiscal, preliminarmente devem ser excluídos, pela ordem inversa de votação, os que, nos termos deste Estatuto ou da lei, não puderem ser reeleitos, para resguardar a sua renovação de dois terços (2/3), ainda observando o impedimento de os eleitos não poderem ter, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 8º Apurados os votos, devem ser considerados eleitos, para o Conselho Fiscal, os 3 (três) nomes mais votados como titulares, e os 3 (três) nomes seguintes mais votados como suplentes.

§ 9º Para o Conselho Fiscal a eleição se dará em um único turno, e havendo empate entre os candidatos, deve ser considerado eleito o candidato de maior tempo de associação na Cooperativa, proclamando-se, assim, os nomes dos 3 (três) titulares e dos 3 (três) suplentes.

§ 10. Fica impedido de assumir o cargo de Conselheiro Fiscal, o candidato que obtiver número de votos para eleição, mas que tenha laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com membro eleito de uma chapa para o Conselho de Administração.

§ 11. Ocorrendo a situação expressa no parágrafo anterior, será convocado o candidato imediatamente mais votado entre os concorrentes.

Seção III

Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, no mês de março, para deliberar sobre os seguintes assuntos, conforme constar na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o

parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras ou rateio dos prejuízos, depois de deduzidos, no primeiro caso, o Fundo de Reserva, o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, os 30% (trinta por cento) destinados ao aumento de capital, o fundo para a devolução de capital, em conformidade com o art. 71, assim como outros fundos instituídos ou que se instituírem na ocasião;

III - eleição do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração;

IV - fixação do valor dos honorários dos membros do Conselho de Administração mencionados nos incisos I a III, § 1º, do art. 49;

V - fixação da cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

VI - quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, que deverão constar da ordem do dia, conforme estabelece o inciso IV do art. 30.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá cumulação de remuneração.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação nas matérias referidas nos incisos I, IV e V deste artigo.

§ 3º A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração, desonera os seus componentes de responsabilidades, sendo ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

Seção IV

Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que regularmente convocada, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 46. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V - deliberação sobre contas dos liquidantes.

§ 1º São necessários, pelo menos, os votos de dois terços (2/3) do número de associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º Para a reforma do Estatuto Social, o Conselho de Administração disponibilizará aos associados o projeto em meio digital, a partir da data da convocação, destacando

os artigos, parágrafos, incisos e alíneas, objeto da mudança.

CAPÍTULO VII ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 47. A Administração da Complem é de competência do Conselho de Administração, como órgão de orientação e funções deliberativas, e da Diretoria Executiva, responsável por executar as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

§ 1º Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos presentes.

§ 2º Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º Considera-se vago, por renúncia, o cargo de conselheiro que, sem motivo justificado, a juízo do Conselho de Administração, não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias do início da gestão. Dentro desse prazo ou enquanto justificada a ausência, o conselheiro que integrar a Diretoria Executiva será substituído na forma do art. 50.

Art. 48. Os Conselheiros mencionados nos incisos I a IV do § 1º do art. 49, quando da assunção de seus respectivos cargos, assumirão corresponsabilidade pelos avais e fianças prestados pelos conselheiros substituídos.

Seção II Conselho de Administração

Art. 49. O Conselho de Administração é composto por 09 (nove) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de março do ano que findar a gestão anterior, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão assim designados:

I - Presidente do Conselho de Administração;

II - Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração;

III - Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração;

IV - quatro Conselheiros Vogais, denominados primeiro, segundo, terceiro e quarto;
V - dois Conselheiros Suplentes, denominados primeiro e segundo.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes não terão direito a assento, voto e remuneração, e somente serão convocados um a um, pela ordem de eleição, após se verificar vaga definitiva, admitida no art. 50.

§ 3º A renovação do Conselho de Administração mencionada no *caput* deste artigo recairá, obrigatoriamente, em um dos conselheiros mencionados nos incisos I a III do § 1º e em dois dos conselheiros mencionados no inciso IV do § 1º.

§ 4º É admitida apenas uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, sendo vedada a recondução imediata para qualquer outro cargo do Conselho de Administração.

§ 5º A posse do Conselho de Administração se dará em reunião especial dos seus membros no décimo dia pós as eleições, ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 6º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 50. Vagando-se o cargo no Conselho de Administração por morte, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o cargo ou cargos serão preenchidos pelos conselheiros imediatos, pela ordem de eleição, assumindo sucessivamente os outros as vagas verificadas até o último conselheiro.

§ 1º Quando as vagas forem dos 9 (nove) Conselheiros, o Conselho Fiscal assumirá provisoriamente a administração da Sociedade e convocará, imediatamente, a Assembleia Geral, para eleição de novo Conselho de Administração.

§ 2º Quando o número de Conselheiros for inferior a 7 (sete), o Presidente convocará imediatamente a Assembleia Geral para eleição, a fim de preencher as vagas existentes.

§ 3º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato pelo tempo que faltar para complementar a gestão.

Art. 51. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme convocação, e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer conselheiro ou pelo Conselho Fiscal, e suas deliberações serão tomadas por maioria.

Art. 52. Compete ao Conselho de Administração, além das demais disposições estatutárias:

I - estabelecer normas, fixar diretrizes e metas para a consecução dos objetivos e objetos sociais e cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

II - solicitar, aprovar e fiscalizar a execução:

a) do planejamento estratégico;

b) do planejamento orçamentário anual;

- c) normas de beneficiamento da produção;
- d) normas de marketing que envolva comercialização, promoção e propaganda de vendade leite e demais produtos, subprodutos e derivados;
- e) normas de registro e contabilização;
- f) normas de finanças;
- g) normas de fornecimento aos cooperados de insumos agropecuários ou de bens de consumo;
- h) normas de compras;
- i) normas de assistência veterinária, agrônômica, contábil e mecânica;
- j) normas de assistência ao manejo e alimentação de gado leiteiro, bem como para o cultivo de forrageiras;
- k) normas para contratação de serviços de assessoria jurídica, auditoria e consultoria;
- l) normas de recrutamento, seleção, admissão e administração de pessoal;
- m) regulamento interno do Conselho de Administração;
- n) normas de transportes;
- o) normas de limpeza, conservação e segurança;
- p) normas de funcionamento da secretaria geral.

III - transigir, contrair empréstimos e obrigações, onerar bens móveis e direitos;

IV - tomar conhecimento do balancete mensal e acompanhar o estado financeiro da Sociedade;

V - elaborar proposta de reforma do Estatuto, quando necessária;

VI - deliberar sobre:

- a) convocação das Assembleias Gerais;
- b) admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- c) aquisição de máquinas e equipamentos;
- d) compra, venda ou oneração de bens imóveis, desde que autorizados pela Assembleia Geral;
- e) inclusão de novos produtos entre as atividades da Sociedade ou instalação de novos estabelecimentos.

VII - aprovar o plano de carreira, cargos e salários;

VIII - constituir, dentre os funcionários, um ou mais procuradores com poderes para, agindo cada qual sempre em conjunto com um Diretor Executivo, assinar cheques ou outros documentos da rotina dos negócios sociais;

IX - aprovar o relatório anual que deve ser submetido à Assembleia Geral;

X - aprovar a contratação e a remuneração dos diretores executivos, sob o regime celetista, com habilitação e conhecimento técnico, que pertençam ou não ao quadro de associados, podendo, ainda, ser funcionário de carreira da cooperativa;

XI - destituir das funções de diretor executivo aquele que não cumprir com as deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleias Gerais;

XII - convocar a qualquer tempo diretor executivo para prestar esclarecimentos;

XIII - decidir casos omissos neste Estatuto e bem assim tomar toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, dentro de seus poderes legais e estatutários;

XIV - atribuir remuneração a Conselheiro indicado pelo Presidente para funções não especificadas neste Estatuto, quando este julgar necessário;

XV - aprovar a contratação e remuneração de até 02 (dois) Conselheiros Consultivos Independentes, especialistas, devidamente qualificados e certificados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ou Fundação Dom Cabral ou Fundação Getúlio Vargas ou Fundação do Instituto de Administração.

XVI - aprovar a contratação de auditoria independente, ratificado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º Nos casos previstos na alínea “e” do inciso VI deste artigo, poderá haver chamamento de capital junto aos associados, com referendo da Assembleia Geral.

§ 2º As atribuições dos Conselheiros Consultivos Independentes, de que trata o inciso XV, serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 53. São causas que justificam a destituição de um conselheiro, entre outras previstas em lei, que tenha:

I - perdido qualquer das condições exigidas por este Estatuto para concorrer a eleição;

II - deixado de cumprir alguma das obrigações previstas em lei ou neste Estatuto, ou violado alguma das suas disposições;

III - aceitado cargo, mandato ou função considerados incompatíveis com os interesses sociais ou com suas funções de conselheiro;

IV - praticado ato considerado desonroso;

V - deixado de comparecer, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

§ 1º A destituição será decidida pela Assembleia Geral, pelo voto de dois terços (2/3) do número de associados presentes. A convocação da Assembleia, para esse fim, é obrigação do Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 31. Se o conselheiro que se pretende destituir for o presidente, a Assembleia será presidida por um associado escolhido na ocasião pelo plenário.

§ 2º A Assembleia Geral que acolher a denúncia poderá, liminarmente, suspender de suas funções o Conselheiro em causa, e o notificará para se defender, convocando-se nova Assembleia, a qual, salvo motivo inerente à produção de provas, se realizará dentro de trinta (30) dias após, para deliberar sobre a destituição.

Art. 54. Os Conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que

contraírem em nome da Sociedade, mas respondem, solidariamente entre si, pelos prejuízos em caso de culpa ou dolo.

Art. 55. Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários condizentes com a responsabilidade do cargo, de acordo com que lhes forem anualmente atribuídos pela Assembleia Geral Ordinária, ficando, para os Conselheiros Vogais, condicionado o recebimento de cédula de presença por comparecimento obrigatório às reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Suplente, quando em exercício, perceberá os mesmos honorários do conselheiro substituído.

Art. 56. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das demais previsões estatutárias:

I - representar a Sociedade em juízo ou fora dele;

II - elaborar regulamento interno do Conselho de Administração, o código de melhores práticas de governanças corporativas, *compliance*, códigos de conduta e ética para os associados, conselheiros, administradores, empregados, fornecedores e clientes, observando a Lei nº 12.846/2013;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, observadas as exceções neste Estatuto;

IV - assinar, em conjunto com um dos vice-presidentes procurações e escrituras;

V - assinar, em conjunto com um dos vice-presidentes ou com um diretor executivo, contratos e quaisquer outros documentos que possam onerar a Sociedade, observada as demais restrições;

VI - assinar, em conjunto com um dos vice-presidentes ou com um diretor executivo ou um procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;

VII - assinar os títulos nominativos de associado, bem como termos de admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados, nos livros de matrícula;

VIII - elaborar o relatório anual que deve ser submetido ao Conselho de Administração;

IX - propor ao Conselho de Administração diretrizes e metas, assim como normas e planos de atuação, coordenando com os diretores executivos, controlando a execução das que forem aprovadas, bem como definindo prioridades;

X - conduzir a seleção e contratar assessoria jurídica especializada, conselheiros consultivos, auditoria independente e o superintendente, conforme normas do Conselho de Administração;

XI - propor ao Conselho de Administração a criação de novos cargos para os serviços sob sua responsabilidade, e demitir os funcionários ou rescindir contratos que lhe forem diretamente subordinados;

XII - designar um dos conselheiros presentes para secretariar as reuniões do Conselho de Administração e supervisionar a redação da respectiva ata;

XIII - assumir ou atribuir a outro conselheiro de administração, funções ou serviços não especificados neste Estatuto;

XIV - definir a pauta das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 57. Compete ao primeiro vice-presidente do Conselho de Administração, além das demais previsões estatutárias:

I - assinar, em conjunto com o presidente ou com o segundo vice-presidente procurações e escrituras;

II - assinar, em conjunto com o presidente ou com o Segundo Vice-Presidente ou com um Diretor Executivo, contratos e quaisquer outros documentos que possam onerar a Sociedade, observada as demais restrições;

III - assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Segundo Vice-Presidente ou com um diretor executivo ou um procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;

IV - assumir as funções ou serviços que lhe forem atribuídos pelo presidente, na forma do inciso XIII do artigo anterior;

V - substituir o Presidente.

Art. 58. Compete ao Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração, além das demais previsões estatutárias:

I - assinar, em conjunto com o Presidente ou com o primeiro vice-presidente procurações e escrituras;

II - assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Primeiro Vice-Presidente ou com um Diretor Executivo, contratos e quaisquer outros documentos que possam onerar a Sociedade, observada as demais restrições;

III - assinar, em conjunto com o presidente ou com o Primeiro Vice-Presidente ou com um diretor executivo ou um procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;

IV - assumir as funções ou serviços que lhe forem atribuídos pelo Presidente, na forma do inciso XIII do art. 56.

V - substituir o Primeiro Vice-Presidente e, quando for o caso, observada a ordem definida neste Estatuto, o Presidente.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 59. A gestão executiva da Cooperativa será composta pelo Superintendente e

pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Superintendente é o responsável por coordenar toda a Diretoria Executiva, atuando como líder da equipe e garantindo a implementação das estratégias, políticas e diretrizes da cooperativa, estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Produção e Industrial.

§ 3º O Superintendente e os membros da Diretoria Executiva devem ter dedicação exclusiva, ficando proibidos de exercer cumulativamente outro cargo privado ou público, com exceção da participação como membro de um Conselho de Administração ou Consultivo, de empresa que não concorra com as atividades desta Cooperativa, desde que não seja eletivo.

§ 4º A Diretoria Executiva designará ou contratará gerentes, tanto quanto necessários, para atender a todas as áreas e departamentos da Cooperativa, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 5.764/71.

Art. 60. Nas faltas ou impedimentos eventuais de um dos Diretores Executivos, o Superintendente será responsável pela substituição ou designação de outro diretor para exercer a função temporária.

§ 1º Se a falta ou impedimento for do Superintendente o Conselho de Administração nomeará um substituto.

§ 2º A substituição, nos casos deste artigo, somente ocorrerá quando o ato a ser praticado for de natureza urgente e não puder aguardar o comparecimento do ausente em tempo hábil.

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva a execução das decisões tomadas pelo Conselho de Administração e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 62. Compete ao Superintendente:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de toda a Diretoria Executiva;
- II - implementar as estratégias, políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III - garantir a integração e o bom funcionamento das áreas administrativa, financeira, comercial e industrial;
- IV - monitorar o cumprimento das metas e objetivos estratégicos da cooperativa, definidas pelo Conselho de Administração;
- V - monitorar e controlar a execução do orçamento e propor ajustes quando necessário;

VI - conduzir Auditorias Internas e Controladoria;

VII - coordenar os trabalhos de Recursos Humanos, Assessoria de Comunicação, Educação Cooperativista e Secretaria;

VIII - assessorar os demais diretores na tomada de decisões e no desenvolvimento das ações da cooperativa;

IX - apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Administração sobre o desempenho da cooperativa;

X - atuar como elo entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;

XI - apresentar anualmente ao Conselho de Administração, no mês de novembro, o orçamento anual, alusivo ao próximo exercício, ou, quando for o caso, a qualquer tempo, o planejamento estratégico e/ou revisão orçamentária para sua aprovação.

Art. 63. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - supervisionar e coordenar os processos administrativos e financeiros da cooperativa;

II - garantir a integridade dos registros contábeis e financeiros, assegurando a conformidade com normas e regulamentos aplicáveis;

III - assessorar o Superintendente e os demais diretores na análise e execução das políticas financeiras e administrativas;

IV - conduzir os serviços de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Departamento Pessoal, Tecnologia da Informação, Transporte, demais áreas administrativas e financeiras;

V - garantir a transparência e a responsabilidade nos relatórios financeiros, assegurando as melhores práticas para manter a saúde financeira da cooperativa e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

VI - atuar como líder estratégico, alinhando as metas financeiras aos objetivos gerais da cooperativa, não se limitando à gestão dos números, mas contribuindo para o desenvolvimento e crescimento sustentável da organização;

VII - organizar e superintender a seleção, contratação, demissão, gestão e supervisão do pessoal da área administrativa e financeira, estabelecendo metas de desempenho e monitorando os resultados para garantir o sucesso das operações;

VIII - assumir a responsabilidade pelo suporte, organização e administração das áreas de abastecimento, distribuição e definição de preços;

IX - propor ao Superintendente a criação de novos cargos para os serviços sob sua

responsabilidade, conforme as necessidades de crescimento e desempenho da área administrativa e financeira;

X - trabalhar em estreita colaboração com outras áreas da cooperativa;

XI - assinar em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração contratos de sua área de atuação;

XII - apresentar relatórios periódicos ao Superintendente das áreas de sua responsabilidade.

Art. 64. Compete ao Diretor Comercial:

I - liderar e gerenciar todas as atividades relacionadas às vendas da cooperativa e expandir a participação no mercado, alcançando as metas de vendas estabelecidas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de comercialização;

III - gerir o Departamento de Marketing e suas ações;

IV - responsabilizar-se pelo apoio, estruturação e gestão das áreas de suprimentos;

V - organizar e superintender a seleção, contratação, demissão, gestão e supervisão do pessoal da área comercial, estabelecendo metas de desempenho e monitorando os resultados para garantir o sucesso das operações comerciais;

VI - identificar novas oportunidades de crescimento e analisar tendências de mercado;

VII - elaborar planos e estratégias de vendas e fornecimento, colaborando com outras áreas da cooperativa, para garantir uma abordagem integrada que atenda às necessidades dos cooperados e impulse o sucesso da organização;

VIII - propor ao Superintendente a criação de novos cargos para os serviços sob sua responsabilidade, conforme as necessidades de crescimento e desempenho da área comercial;

IX - manter e desenvolver relacionamentos com clientes e cooperados, negociando contratos estratégicos e garantindo a implementação eficaz das estratégias delineadas para maximizar o desempenho comercial da cooperativa;

X - trabalhar em estreita colaboração com outras áreas da cooperativa;

XI - assinar em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração contratos de sua área de atuação;

XII - apresentar relatórios periódicos ao Superintendente não se limitando ao desempenho comercial e de marketing, incluindo análises das vendas, tendências de mercado e o resultado das estratégias implementadas, a fim de assegurar a

transparência e a eficiência das atividades da cooperativa.

Art. 65. Compete ao Diretor de Produção e Industrial:

I - coordenar, executar e supervisionar todas as atividades das unidades de produção e industrialização da cooperativa, assegurando as melhores práticas para se obter eficiência, segurança e qualidade em todas as etapas do processo produtivo;

II - planejar, organizar e controlar as atividades de fabricação dos produtos da cooperativa, garantindo que os prazos, orçamentos e padrões de qualidade sejam cumpridos;

III - elaborar normas de assistência técnica e apoio à produção para os cooperados, além de definir padrões de controle de qualidade para a sua produção;

IV - gerenciar o uso eficiente de recursos, incluindo materiais, mão de obra e maquinário, assegurando que as metas de desempenho e os indicadores estabelecidos para a produção sejam alcançados;

V - organizar e superintender a seleção, contratação, demissão, gestão e supervisão do pessoal da área de produção e industrial, estabelecendo metas de desempenho e monitorando os resultados para garantir o sucesso das operações;

VI - trabalhar em estreita colaboração com outras áreas da cooperativa;

VII - supervisionar o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento dos produtos, planejando as operações de forma eficaz e coordenando a obtenção e o uso de equipamentos e locações, conforme necessário;

VIII - propor ao Superintendente a criação de novos cargos para os serviços sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades identificadas para a otimização dos processos produtivos;

IX - assinar em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração contratos de sua área de atuação;

X - garantir a conformidade com todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, assegurando que o ambiente de produção seja seguro e que todos os membros da equipe estejam cientes dos protocolos de segurança;

XI - analisar relatórios de desempenho e identificar oportunidades de melhoria nos processos produtivos, implementando novas tecnologias e práticas que otimizem a eficiência da produção;

XII - apresentar relatórios periódicos ao Superintendente sobre o desempenho industrial da cooperativa, não se limitando aos dados sobre a eficiência, custos,

qualidade e segurança dos processos produtivos.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 66. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um (1) ano, só sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) dos seus membros efetivos.

§ 1º Aos suplentes, pela ordem de eleição, incumbe substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isso convocados pelos demais membros em exercício.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão os honorários que lhes forem anualmente atribuídos pela Assembleia Geral Ordinária, ficando condicionado o seu recebimento ao comparecimento obrigatório às reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.

§ 3º O Suplente, quando em exercício, perceberá os honorários do conselheiro substituído.

Art. 67. O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Sociedade, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado, sob a presidência de um dos conselheiros, obedecendo-se um rodízio entre os mesmos a cada reunião, sendo as suas deliberações tomadas por maioria, que constarão de ata circunstanciada, exarada em livro próprio, aberto e rubricadas as suas folhas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º Podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, qualquer de seus membros, o Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração ou a Assembleia Geral.

§ 2º Às reuniões do Conselho Fiscal é obrigatória a presença do contador responsável pelos demonstrativos contábeis, ainda, se julgado necessário por seus membros, pode ser convocado o Conselho de Administração ou isoladamente qualquer Diretor Executivo para prestar esclarecimentos.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei ou neste Estatuto, exercer assídua fiscalização sobre os negócios da Sociedade e especialmente:

- I - examinar livros, documentos e correspondências da Sociedade, no próprio estabelecimento, zelando pela probidade e sigilo das informações;
- II - promover procedimentos administrativos de qualquer natureza na apuração de eventual irregularidade;

III - tomar conhecimento do balancete mensal de contabilidade e verificar o estado do caixa, emitindo parecer;

IV - apresentar parecer sobre o Balanço Geral, Demonstrações de Sobras e Relatórios do Conselho de Administração a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI - homologar a constituição da Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho de Administração.

Art. 69. Nos casos em que, no exercício das funções de fiscalização, incorrer em despesas a serem suportadas pela Complem, o conselheiro deverá requerer adiantamento junto ao setor financeiro, e, se necessário, a utilização de atividade de apoio, tais como, mas não se limitando, veículos, equipamentos e salas, requerer à secretaria.

CAPÍTULO IX

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E RESERVAS

Art. 70. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será elaborado o Balanço das operações sociais. Das sobras líquidas apuradas antes das destinações e reversões serão deduzidos/adicionados:

I - deduzidos os resultados positivos das operações com terceiros;

II - deduzidas as subvenções fiscais oriundas de leis;

III – deduzidos os juros incidentes sobre capital integralizado dos cooperados;

IV – adicionados via reversão do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social constituído nos exercícios anteriores, se definido pelo Conselho de Administração.

Art. 71. As sobras líquidas, apuradas após as reversões, constituem a base de cálculo para a formação e destinação dos fundos, do capital social e das sobras a disposição da AGO, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados ao fundo de reserva;

II - 5% (cinco por cento) serão destinados ao fundo de assistência técnica, educacional e social;

III - 30% (trinta por cento) serão destinados ao aumento do capital social;

IV - 10% (dez por cento) serão destinados ao fundo para devolução de capital;

V - 25% (vinte e cinco por cento) serão mantidos à disposição da Assembleia Geral Ordinária (AGO);

§ 1º As sobras referidas no inciso V serão destinadas aos cooperados que subscreveram capital social, na proporção da movimentação econômica que cada cooperado tenha efetuado com a sociedade, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Para os fins deste Estatuto, considera-se movimentação econômica o total das operações realizadas no exercício social entre o cooperado e a Complem e ou entre a Complem e o cooperado, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764/71.

§ 3º O fundo mencionado no parágrafo anterior será utilizado para os fins mencionados nos arts. 26 e 27 e atender ao desenvolvimento das atividades econômicas. No caso de o valor do fundo ser maior do que 50% (cinquenta por cento) do capital social integralizado, poderá o Conselho de Administração definir a antecipação do pagamento das parcelas.

§ 4º O percentual destinado ao aumento do capital social será creditado na conta de capital de cada associado de acordo com a sua movimentação econômica.

Art. 72. Os juros sobre o capital e as sobras líquidas ou saldos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos da data da Assembleia que os autorizou, reverterão a favor do Fundo de Reserva.

Art. 73. O Fundo de Reserva, constituído das importâncias deduzidas dos Balanços, de reversão a que se refere o artigo anterior a quaisquer outras dotações, e sua destinação obedecerá ao disposto no inciso I do art. 28 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo único. As perdas eventuais que não tenham cobertura de Fundo de Reserva serão rateadas entre os associados na proporção da sua movimentação econômica, exceto aos cooperados de que se trata o § 2º do art. 22.

Art. 74. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados, conselheiros e diretores da Sociedade, nos termos das normas traçadas pelo Conselho de Administração.

Art. 75. As despesas/custos da Sociedade serão cobertas da seguinte forma:

I - os despesas/custos operacionais diretos e indiretos pelos associados que participaram dos serviços que lhes deram causas;

II - os despesas/custos administrativos, operacionais e não operacionais, pelas receitas das operações de todas as atividades da Sociedade durante o exercício.

III – pelos valores ressarcidos e/ou compensados do PIS (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), ou de quaisquer outros tributos que venham a substituí-los, durante o exercício social, independentemente do ano de origem dos créditos.

Parágrafo único. Os valores referidos no inciso III deste artigo serão reconhecidos

contabilmente no exercício social em que efetivamente forem ressarcidos e/ou compensados e farão parte da base de cálculo para a formação do resultado líquido antes das destinações e reversões do exercício social.

CAPÍTULO X LIVROS DA SOCIEDADE

Art. 76. A Sociedade deverá ter os livros de:

- I - matrícula;
- II - atas das Assembleias Gerais;
- III - atas do Conselho de Administração;
- IV - atas do Conselho Fiscal;
- V - presenças dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI - outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultado a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 77. No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, onde deverá constar, quando for o caso:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado e números da carteira de identidade, do cadastro de produtor, da inscrição no CPF e cadastro do imóvel;
- II - a data de sua admissão e, se for o caso, a da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das suas quotas partes de capital social.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. A Complem tem legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, devendo o associado autorizar ou a Assembleia Geral deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Art. 79. A Sociedade, além da forma voluntária deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser dissolvida de acordo com as disposições de lei.

Art. 80. É facultada a criação de Comitê Educativo, formado de associados, técnicos e, quando convidadas, entidades de nível cooperativista, dirigido por um Diretor Executivo, cujas normas de ações serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 81. Como regra excepcional e transitória os artigos 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65, somente entrarão em vigor após 12 (doze) meses de sua aprovação.

Art. 82. As alterações realizadas no presente Estatuto Social da Cooperativa Mista dos Produtores de Leite de Morrinhos – COMPLEM, aprovadas no ano de 2024, não terão impacto sobre os processos judicializados que questionam a eleição de 2022. Tais alterações não prejudicarão as decisões judiciais proferidas no âmbito desses processos, devendo ser integralmente respeitados os seus termos e determinações, em conformidade com o princípio da segurança jurídica e com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Este artigo terá vigência transitória, enquanto perdurarem os trâmites e efeitos das decisões judiciais relacionadas aos referidos processos.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios cooperativistas e as disposições legais.

Art. 84. O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.